Parecer Final de Regularidade e Contratos

Processo Administrativo nº 02100002/2017

Pregão Presencial nº 032/2017-PMT

O Sr. **CRISTÓVÃO VIEIRA PINTO**, Controlador Interno do Município de Tailândia, Estado do Pará, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 c/c Resolução 29/2017, de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo em epígrafe, referente à licitação na modalidade pregão presencial, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e peças de reposição utilizadas na limpeza pública de ruas, praças e afins.

A minuta do Edital foi analisada pela Procuradoria Geral Municipal que, por meio de parecer, opinou pela aprovação do edital e seus anexos.

O aviso de licitação foi regularmente publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 203, de 23 de outubro de 2017, Seção 3, página 177, designando a sessão para ser realizada no dia 09 de novembro de 2017, às 09:00 h. Assim, verifico que foi observado o lapso temporal imposto por lei, entre a publicação do aviso de licitação e a realização do certame.

Na sessão designada, compareceram a empresa DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS MELGAÇO CHAVES LTDA, representada por quem de direito, cuja identificação consta da ata.

Após as análises devidas feitas pelo Sr. Pregoeiro, a única participante foi declara a vencedora foi declarada vencedora, com a posterior lavratura e assinatura do termo de Adjudicação e do termo de Homologação, bem como a confecção do

respectivo Contrato nº 2017171101, no valor global de R$ 75.212,00 (setenta e cinco mil duzentos e doze reais).

O termo contratual acima referido foi assinado pelas partes, e sua minuta assinada encontra-se de acordo com a minuta publicada com o edital. Portanto, de acordo com a legalidade.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tailândia, PA, 17 de novembro de 2017.

CRISTÓVÃO VIEIRA PINTO
Controlador Interno